CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO

CONTRATO DE MENSALIDADE 2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas, nº 815 – Centro – no município de Jardinópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr **SADI GOMES FERREIRA**, brasileiro, portadora do CPF: 015.319.159-73, e do RG: 3.129.525 - SSP/SC, Av. Getúlio Vargas nº815, Centro, no município de Jardinópolis/SC, doravante denominado **CONSORCIADO.**

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, CNPJ 14.688.861/0001-19, com sede na Linha Zenaide Bertaso, Lote Colonial nº 39, Zona Rural, cidade de Coronel Freitas, SC, CEP: 89.840-000, neste ato representado, por seu Diretor Executivo o Sr. **DIEGO BASSANI**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 14.133/2021, **Lei municipal nº 1.149/2023 de 05 maio 2023** e Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, e aqui o estabelecido no Contrato de Programa, o previsto no PPA, LDO e LOA do Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para contrapartida ao CVC, referente ao **PROGRAMA - USINA DE ASFALTO**.

DOS VALORES DE CONTRAPARTIDA

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo em parcelas iguais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, de janeiro 2026 a dezembro de 2025. Que devem ser depositados até o dia 10 de cada mês em conta especifica do programa: **Banco do Brasil, Agencia: 2006-0; conta corrente 19.539-1.**

Parágrafo primeiro- Referido valor e pagamento foi definido entre os participantes em reunião na data de 14/04/2023 conforme Ata.

Parágrafo segundo – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:
I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato;
IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sétima - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
III - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
IV – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente contrato;
V – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula oitava - A despesas com as contrapartidas referidas nesse contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa n° 3.3.71.; 3.1.71. do orçamento vigente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula nona – As despesas orçamentárias decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nos seguintes elementos:

Parágrafo primeiro: Despesas correntes, da clausula quarta:
: Despesas correntes, da clausula quarta:

40% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 3.1.71., correspondente a R$ R$ 2.000,00 (dois mil reais).

60% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 3.3.71..., correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais).

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral entre os municípios que aderiram ao programa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima primeira – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CVC deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas

contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo suspensa sua faculdade de agendamento para novas obras de pavimentação asfáltica até a sua regularização.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços da Usina de Asfalto ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quinta - Este contrato terá início na data de sua assinatura e publicação, e vigência até 31 de dezembro 2026, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo.

DO FORO

Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Coronel Freitas (SC) 16 de dezembro de 2025

DIEGO BASSANI:05834208932
Assinado de forma digital por DIEGO BASSANI:05834208932
Dados: 2025.12.16 13:25:15 -03'00'

Diego Bassani
Diretor Executivo
CONSÓRCIO-CVC

SADI GOMES FERREIRA:01531915973
Assinado de forma digital por SADI GOMES FERREIRA:01531915973
Dados: 2025.12.16 15:09:05 -03'00'

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito de Jardinópolis
Município CONSORCIADO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020